



## NOTA TÉCNICA Nº 07/2023 – CEIJAP/TJAP

Macapá/AP, 28 de julho de 2023.

**Assunto:** Padronização do fluxo de processo de trabalho a partir do comando decisório de concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

**Relator:**

Esclépiades de Oliveira Neto (Juiz de Direito e Coordenador do CEIJAP)

### 1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEIJAP, instituído pela Resolução nº 1433/2021-TJAP (alterada pela Resolução nº 1583/2023-TJAP), no exercício de suas respectivas funções, apresenta esta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, por meio de ações que favoreçam a padronização e a racionalização no recebimento e processamento de demandas que envolvam casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e exijam concessão de medidas protetivas de urgência, garantindo maior eficiência, eficácia e efetividade jurisdicional pelo TJAP.

A presente Nota Técnica possui caráter colaborativo, decorreu de atuação proativa da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Amapá e, após iniciativa conjunta em sua concepção e consulta a decisões proferidas por juízos especializados na área, foi elaborada no intuito de propor aos magistrados do TJAP uma padronização do fluxo de processo de trabalho a partir do comando decisório de concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, recomendada pelos dois equipamentos ora proponentes.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica orienta os órgãos de jurisdição do TJAP para um caminho considerado mais eficaz a ser seguido quando houver acionamento para apreciação de matéria relacionada ao tema.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 45 de 2005 estabeleceu que, dentre as missões do Poder Judiciário, tem-se a de estabelecer políticas públicas estratégicas de pacificação e de amplo acesso ao Poder Judiciário, o que legitimou a atuação do CNJ na complementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência

*Des. Adão Carvalho*  
Presidente/TJAP

Doméstica contra a Mulher em cumprimento ao art. 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 13.104/2015.

Por meio da Portaria nº 15, de 8 de março de 2017, o CNJ institucionalizou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, consolidando o ato com a Resolução CNJ nº 254/2018.

Assim, o trabalho desenvolvido pelo CNJ alinhou-se aos parâmetros internacionais, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, da Agenda 2030 da ONU. Nesse sentido, o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 254/2018 estabeleceu a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário à perspectiva de gênero e da igualdade de gênero no ambiente institucional, devendo ocorrer a fomentação da política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 8º, VII, da Lei nº 11.340/2006).

Para tanto, a política institucionalizada para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando que este fenômeno de violência, usualmente, segue uma dinâmica pouco variada e que a resposta do Judiciário é muito heterogênea, previu o aprimoramento da qualidade, da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A matéria abordada nesta Nota Técnica se refere ao fluxo de processo de trabalho que decorre especificamente do comando decisório de concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Ou seja, preservada a autonomia decisória do magistrado em deferir (total ou parcialmente) ou indeferir a concessão de medidas protetivas de urgência requeridas e sob seu exame, o que se propõe nesta Nota Técnica é a que sejam utilizadas estratégias consideradas eficientes e eficazes a garantir que esta importante demanda não se eternize, ficando estabelecido um lapso temporal e outras medidas jurisdicionais voltadas à aferição quanto à necessidade da continuidade das cautelares.

### 3. CONCLUSÃO

A partir de tais considerações, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na busca pela racionalização e padronização de procedimentos, bem como pela celeridade processual, com o uso sustentável do sistema de Justiça, em cooperação e ação conjunta com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Amapá, submete ao GRUPO DECISÓRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAPÁ a presente NOTA TÉCNICA Nº 07/2023, com a proposta de procedimentos e ações para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com a concessão de medidas protetivas de urgência, que poderá servir de guia operacional para todas as demandas que envolvam o presente tema na Justiça Estadual, conforme proposta abaixo:

  
Des. Adão Carvalho  
Presidente TJAP



1) Por concepção, as medidas protetivas de urgência terão vigência enquanto perdurarem os riscos à integridade física, psicológica, moral ou patrimonial da vítima;

2) Contudo, sugere-se que seja estabelecido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu sobre a decisão de concessão das medidas, para aferição quanto à necessidade da continuidade delas.

3) Decorrido tal prazo, a vítima deve ser intimada para, pessoalmente, informar ao Oficial de Justiça ou ao Juízo, se ainda tem interesse na continuidade das medidas e do processo, justificando detalhadamente suas razões.

4) Justificadas as razões sobre o interesse na continuidade do processo, as medidas protetivas permanecem vigentes, assinalando-se novo prazo de monitoramento. Não justificadas, sugere-se o agendamento de audiência de justificação, para fins de monitorar a real necessidade ou não de tais medidas.

5) Na concessão das medidas protetivas de urgência, recomenda-se determinar, de forma alternativa ou cumulativa, caso seja assim chancelado pelo magistrado examinador da controvérsia, o seguinte:

I - [SUSPENSÃO da posse de armas] ou [RESTRICÇÃO do porte de armas], com comunicação imediata ao órgão competente [identificar], nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – AFASTAMENTO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a ser cumprido pelo demandado, que deverá sair imediatamente, assegurada, contudo, a retirada dos seus bens pessoais, diligência que deve ser acompanhada por Oficial de Justiça;

III – PROIBIÇÃO do agressor de [se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas do fato, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e aquele] e [manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação];

III – PROIBIÇÃO de realizar qualquer postagem em qualquer rede social mencionando, direta ou indiretamente, o nome da vítima, determinando ainda que delete eventual postagem já realizada com essas características;

IV – PROIBIÇÃO do requerido de frequentar o local de trabalho da vítima e de seus familiares, bem assim, os mesmos locais onde a vítima se encontrar, a fim de preservar a integridade física e psicológica desta e evitar outros atos de desrespeito e agressão, sendo certo que o descumprimento desta medida poderá ensejar a prisão preventiva do agressor;

V – [RESTRICÇÃO] ou [SUSPENSÃO] de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

VI – PRESTAÇÃO de alimentos [provisionais] ou [provisórios];

VII – COMPARECIMENTO do agressor a programas de recuperação e reeducação;

Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP 3

VIII – ACOMPANHAMENTO psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

6) Ato contínuo, recomenda-se a tomada das seguintes providências:

I – ADVERTIR o requerido sobre a possibilidade de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas concedidas;

II – DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA, quando do descumprimento das medidas protetivas concedidas, observando os critérios legais;

III – ABRIR VISTA ao MP, à [DPE] ou [Advogado/Advogada], inclusive quanto a eventuais providências cíveis de separação judicial, guarda e alimentos no Juízo competente;

IV – DAR CIÊNCIA ao CREAS, CRAM e à Coordenadoria da Mulher, para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência, consoante Recomendação nº 116, de 27/10/2021 - CNJ, devendo os respectivos órgãos encaminhar relatórios no prazo de 60 (sessenta) dias;

V – ENCAMINHAMENTO da vítima e do ofensor aos [Centros de Acolhimento (Mulher e Família) - CAMUFs] ou [Coordenadorias da Mulher nos Municípios] ou [especificar, conforme a rede de apoio da Comarca];

VI – ENCAMINHAMENTO dos casos à Patrulha Maria da Penha (Macapá, Santana e Mazagão), e ao Batalhão da PM/AP nas Comarcas onde não tem a Patrulha Maria da Penha;

VII – UTILIZAÇÃO do Sistema de Monitoramento Eletrônico [preferencialmente o botão do pânico para a vítima, além da tornozeleira eletrônica para o agressor].

Ao final, são sugeridos os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para ciência do conteúdo da nota;
2. Aos gabinetes dos Desembargadores;
3. A magistradas e magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
4. Ao Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá – OAB/AP e à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, para ciência;
5. Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CEIJAP e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC/TJAP, para ciência e providências;
6. À Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJAP.

Des. Adão Carvalho  
Presidente/TJAP



**ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO**

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEJAP (Art. 1º da Portaria nº 68.193/2023) e Coordenador da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJAP.



**Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA**  
Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Escola Judicial do Amapá

**Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Coordenador da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


**Juiz de Direito DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO**  
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

**Esclepiades  
Oliveira Neto**

Assinado de forma digital por Esclepiades Oliveira  
Neto  
DN: cn=Esclepiades Oliveira Neto,  
email=esclepiadesneto@gmail.com, c=BR  
Código: 2023.07.31 08:37:48 -0300  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20246

**Juiz de Direito ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO**  
Coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório, tendo sido aprovada pelos membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na reunião ocorrida em 28/07/2023. Dou fé. Macapá/Amapá, 28 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 IDER LOURENÇO LOBATO BAPTISTA  
Data: 31/07/2023 08:25:43 -0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**IDER LOURENÇO LOBATO BAPTISTA**  
Assessor executivo do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEJAP  
Matrícula nº 45.198

  
Des. Adão Carvalho  
Presidente TJAP